



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 27 / 04 / 04

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO NAZARENO

PROJETO DE LEI Nº 25 / 04

Dispõe sobre a fluoretação de água potável no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a fluoretação de água potável consumida no Estado.

§ 1º À Secretaria de Estado da Saúde compete estabelecer os índices de fluoretação, os intervalos de sua execução, e a fiscalização da fiel e correta aplicação.

§ 2º À Companhia de Água e Esgotos de Roraima - CAER, cabe a execução da fluoretação de que trata a presente Lei, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º À gestante, atendida pelo Serviço de Saúde do Estado, fica assegurado o direito do recebimento gratuito de medicamentos contendo flúor, durante toda a fase de pré-natal.

Art. 3º À Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, com a assistência da SESAU, caberá ministrar, nos cursos sob sua responsabilidade, aulas sobre princípios higiênicos, com ênfase à saúde bucal, na formação e preservação da dentição, pelo seu valor estético e, preponderantemente, pelos efeitos nutricionais do organismo humano.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei, pelos órgãos responsáveis, implicará em infração funcional, sujeitando o funcionário infrator às penalidades estatutárias pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2004.


FRANCISCO NAZARENO
Deputado Estadual - PTB

